



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Gabinete do Secretário

**Ofício**

**Interessado:** Deputada Professora Bebel

**Assunto:** Requerimento de Informação 532, 2019

Trata-se de Requerimento de Informação 532, de 2019, solicitando informações sobre transporte escolar para as regiões de Guarulhos e Suzano e nas regiões das Diretorias de Ensino Sul 3, Norte 1, Norte 2 e Leste 4.

Inicialmente informamos que o benefício ao transporte escolar é fornecido aos alunos da rede pública estadual através de contratações realizadas pelas Diretorias de Ensino Regionais para atendimento na modalidade de Frete ou Passe Escolar, de acordo com a demanda, ou através de convênios entre o estado de São Paulo e os municípios, nos termos do Decreto 48631, de 11 de maio de 2004, nas modalidades de Frota, Frete ou Passe Escolar, de acordo com demanda.

Os alunos das escolas estaduais da cidade de Guarulhos e Suzano e das regiões das Diretorias de Ensino Sul 3, Norte 1, Norte 2 e Leste 4, que se enquadram nos critérios e elegibilidade para concessão do benefício ao transporte escolar, encontram-se devidamente atendidos.

Atualmente, são atendidos 24.262 alunos nas regiões citadas, por contratações realizadas diretamente com as Diretorias de Ensino, através de 29 contratos.

A Secretaria de Estado da Educação, em atendimento às diretrizes nacionais do MEC, utiliza como referência a Cartilha do Transporte Escolar do INEP/MEC, prevê: "deve-se evitar que os alunos percorram caminhadas superiores a 2 ou 3 quilômetros até o local onde o transporte passa", para estabelecer uma distância mínima de 2 km até o ponto de embarque para conceder o benefício. Adicionalmente a SEDUC - Secretaria de Estado da Educação editou a Resolução SE 27, de 09/05/2011, para concessão ao referido benefício; conforme Artigos 1º e 4º, somente terão direito ao benefício alunos da zona rural, deficientes físicos e de locais onde haja barreiras físicas; Artigo 3º - O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar (...).

Não constam em nossos registros falta de atendimento aos alunos que se enquadram nos critérios de elegibilidade.

Cabe salientar que nenhum aluno da rede estadual de ensino, que se enquadre nos critérios, deverá ficar sem o transporte escolar. Cabe ao responsável pelo aluno solicitar o benefício na secretaria da escola que mantém a matrícula ativa. A escola, por sua vez, indicará o aluno que tiver direito ao benefício no sistema Secretaria Escolar Digital - SED e a Diretoria de Ensino fará a homologação, validação e providenciará a concessão ao transporte, seja por meio do convênio mantido com a Prefeitura Municipal, por contratação direta através de licitação ou por passe escolar.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Gabinete do Secretário**

Observa-se que, do montante de alunos transportados, 1.234 atualmente atendidos (com idade igual ou maior do que 12 anos), no transporte escolar via modalidade passe e/ou bilhetagem. Os 23.028 alunos (com idade inferior a 12 anos e/ou necessidades especiais) permaneceram na modalidade frete, com empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar por meio de processo de contratação.

O quadro a seguir resume os quantitativos:

<b>Tipo de contratação</b>	<b>Nº de contratos</b>	<b>Nº de alunos atendidos</b>
<b>Fretamento</b>	28	23.028
<b>Passe escolar</b>	1	1.234
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>24.262</b>

A título de resposta, esta Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares informa:

1. A Secretaria de Educação mantém contrato(s) com empresas de transporte coletivo (passe/bilhete) e com pessoas jurídicas (frete) para que os estudantes da rede pública estadual de ensino sejam transportados para suas escolas, e delas para suas casas.
2. A contratação de empresas de transporte coletivo (passe/bilhete) e com pessoas jurídica (frete) são distintas. Portanto, existe um contrato para cada modalidade. Para o contrato com empresas de transporte coletivo (passe/bilhete), é concedido o passe e/ou bilhetagem para os alunos com idade a partir de 12 anos. Os alunos atendidos através dos contratos firmados com pessoas jurídicas (frete) são transportados em veículos da própria empresa contratada.
3. Houve uma adequação do rol de alunos com direito ao transporte escolar fretado, à luz da Resolução SE 27, ajustando a concessão do benefício aos alunos com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, que deverão ser atendidos por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola (art 3º da Resolução SE 27, de 9/5/2011). Salienta-se que os ajustes efetuados seguem estritamente as regras em vigor para concessão do benefício (Leis Federais 8.069/1990 e 9.394/1996 e principalmente Resolução SE 27, de 9/5/2011):

Artigo 1º - O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:

I - da zona rural; ou

II - de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como, por exemplo:

1. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Gabinete do Secretário**

2. rio, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas;
3. trilhas em matas, serras, morros ou locais desertos;
4. divisória física fixa (muro ou cerca);
5. linha eletrificada;
6. vazadouro (lixão).

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em ensino de presença flexível.

Artigo 2º - O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

Artigo 3º - O aluno com idade escolar a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.

1. Os alunos com necessidades especiais e mobilidade reduzida (cadeirantes) são transportados em veículos adaptados de acordo com suas necessidades, sendo transportados casa/escola e escola/casa (porta a porta).
2. Para o transporte "regular" de alunos sem necessidades especiais/mobilidade reduzida é estabelecido um ponto de embarque e desembarque, observando alguns fatores como localidade, demanda e condição física do aluno.

Com vistas a uniformizar contratações, minimizar irregularidades, aumentar a competitividade nos pregões eletrônicos, melhorar o aproveitamento dos veículos e gerar economia, esta Coordenadoria elaborou e publicou, em fins de 2018, modelo unificado de Edital e Termo de Referência para Pregão Eletrônico, objetivando a prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar para atender alunos de ensino fundamental e médio, aglutinando os dois modelos de Termo de Referência utilizados até fins de 2018, para contratação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública estadual.

O referido modelo, que possibilita a participação ampla, com previsão de tratamento diferenciado a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, traz os seguintes benefícios à competitividade do certame, ao erário e aos alunos, pois permite à Administração:

- a) Transportar alunos com deficiência e alunos regulares em um mesmo veículo. Em muitos casos, não há razão objetiva para apartar, no âmbito do transporte escolar, os alunos com deficiência dos alunos regulares. Assim, a Diretoria de Ensino deve formar lotes, sempre que possível, considerando o transporte conjunto/agrupado de alunos com deficiência ou com necessidades educacionais especiais e alunos não deficientes, de forma a reforçar a perspectiva da Educação Inclusiva, ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Gabinete do Secretário**

direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação.

b) Optar por veículo exclusivo somente em casos de alunos com Transtornos do Espectro Autista que apresentem comportamentos que os impeçam de usar o transporte escolar compartilhado com outros alunos, deficientes ou não.

c) Selecionar veículos convencionais (não acessíveis) quando nas viagens não houver alunos cadeirantes, uma vez que o custo de operação do veículo convencional é inferior ao do veículo adaptado para cadeirante. A Diretoria de Ensino poderá constituir lotes exclusivos para veículos não adaptados, permitindo assim a participação de empresas de transporte escolar que atuem no mercado de alunos "regulares" nos pregões que não demandarem veículos adaptados para cadeirantes.

Portanto, não há redução do número de veículos, e sim, o reaproveitamento do mesmo.

Quanto aos alunos com necessidades especiais, o transporte escolar é realizado através de contratação por meio de licitação por intermédio da Diretoria de Ensino Regional.

Todas essas providências atendem as normas da boa gestão dos recursos públicos, transparência e tratamento isonômico a todos os alunos da rede pública, permitindo que cada Diretor e Dirigente de Ensino tenha pleno conhecimento dos alunos de sua região que recebem o benefício.

Por fim, ressaltamos que todos os alunos identificados com necessidade do benefício do transporte escolar têm o seu direito preservado, em especial os alunos com idade inferior a 12 anos, conforme determina a Lei.

São Paulo, 06 de maio de 2020.

Rossieli Soares da Silva  
Secretário de Educação  
Gabinete do Secretário

